

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	387/XIII/2.^a
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP)
Assunto:	Redução da Taxa de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro)
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	A audição pode justificar-se, uma vez que se verificou que a matéria em causa já foi objeto da mesma - veja-se a título de exemplo a Proposta de Lei n.º 7/XIII/1.^a , sobre matéria de IRC
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.^a)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota: Este projeto de lei parece poder envolver no “ano económico em curso, uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento” (limite à apresentação de iniciativas consagrado n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e conhecido pela designação de “lei-travão”). Contudo, esta limitação está ultrapassada uma vez que a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação ou após uma revisão orçamental (cf. artigo 2.º da iniciativa).

27 de janeiro de 2017

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane
DAPLEN